



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

ANO VI Nº 1250- BERNARDO DO MEARIM, SEXTA - FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2018. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001001/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA IZAIAS DELFINO DOS SANTOS-ME.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo **Sr. Antonio Beserra de França Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, nomeado pela Portaria nº **0201002/2017**, de **02/01/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ nº 26.529.188/0001-53, com sede na Av. Coronel Colares Moreira, 7, sala 806 cond. Emp. V. de Moraes, Calhau, CEP: 65.071-322, no Município de São Luis-MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Izaías Delfino dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 2001002133244 SSP CE e CPF nº 979.091.903-44, tendo em vista o que consta no Processo nº **1001001/2018**, e o resultado final da **Dispensa de Licitação nº 001/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa prestadora de serviços de licenciamento de uso (locação) de software – Folha de Pagamento, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada em 16/01/2018, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para a execução dos serviços/assinatura será de 11 (onze) meses a contar da data de 01/02/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de início de execução dos serviços/assinatura não admitirá prorrogação.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura. Conforme a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 03.01 - Secretaria. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.
Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0004 - Gestão de Política Administrativa
Projeto/Atividade: 2.005 - Manut. e Func. das Ativ. Da Sec. Mun. de Admin. Planej. e Finanças.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.233,60 (sete mil duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem-se obrigações da CONTRATADA: a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente; b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado; c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis; d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável; f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato.

PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA: 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro por cento) se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo; c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Cidade de Igarapé Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bernardo do Mearim - MA, em 01 de fevereiro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Antonio Beserra de França
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
CPF: 717.222.113-34
Portaria: 0201002/2017
Pela Contratante

IZAIAS DELFINO DOS SANTOS-ME,
CNPJ 26.529.188/0001-53
Sr. Izaias Delfino dos Santos
CPF nº 979.091.903-44
Responsável Legal
Pela Contratada

Testemunhas

1. _____
(Nome)
CPF:
2. _____
(Nome)
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 1001001/2018.
Dispensa de Licitação nº 001/2018.

CONTRATO Nº 001/2018 ORIGEM: Processo administrativo nº 1001001/2018. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADO:** IZAIAS DELFINO DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ nº 26.529.188/0001-53. **OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de licenciamento de uso (locação) de software – Folha de Pagamento, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.233,60 (sete mil duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos).. **FONTE DE RECURSOS:** Tesouro Municipal, **Órgão/Unidade Orçamentária:** 03.01 - **Função:** 04 – **SubFunção:** 122 – **Programa:** 0004 - **Projeto/Atividade:** 2.005 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 - . **Data da Vigência do Contrato:** 01/02/2018 a 31/12/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças por seu Secretário Antonio Beserra de França, como Contratante e pela empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS-ME o Sr. Izaias Delfino dos Santos como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 01 de fevereiro de 2018.